



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Presencial, sob o regime de Registro de Preços, em um único lote, considerando o tipo Menor Preço por item, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de passagens nacionais e internacionais, para transportes aéreos e terrestres, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes e/ou qualquer outro documento necessário a viagem, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. A prestação de serviços de passagens nacionais e internacionais para transportes aéreos e terrestres visa atender as necessidades de deslocamento dos servidores a serviço da FETEC, no que diz respeito à participação em Encontros, Reuniões, Palestras, Workshop, Cursos de Capacitação e Qualificação, Seminários, Representação em Solenidades, Congressos, Feiras e correlatos, bem como colaboradores eventuais contratados para shows, apresentações artísticas (bandas e artistas musicais, grupos teatrais e performances cênicas), atletas em participações de eventos nacionais e internacionais, grupos folclóricos (dança) em participação de eventos nacionais e internacionais dentre outras atividades afins, faz-se justa a aquisição dos serviços em tela, contratando empresas especializadas para a realização da licitação.
- 3.1.2. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.
- 3.1.3. Vale ressaltar que, no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, inclusive sobre as tarifas (passagens) promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

3.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 3.2.1. Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam

Av Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar - São Vicente,
69 - Teatro Municipal de Boa Vista.



condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

3.3.1. O agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único, tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que a prestação dos serviços de passagens aérea dessa natureza por uma empresa e o fornecimento de passagens terrestre por outra poderia gerar conflitos e dificuldades na apuração de responsabilidades, por trataram-se de serviços e fornecimentos conexos. Alcança-se, assim, maior efetividade na gestão contratual.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação Jurídica;

4.1.2. Relativamente à Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;
- Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

4.1.3. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **60 (sessenta) dias** da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado e/ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.4. Relativamente a Qualificação Técnica:

- Apresentar Atestado De Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Acompanhado de contrato e/ou notas fiscais;
- Apresentar Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (Art. 3º da Lei nº. 7.262/84), em sua plena validade. O disposto neste item é exigido apenas para Agências de Turismo;
- Apresentar Declaração expedida pela GOL, LATAM, AZUL, comprovando que é possuidor de crédito direto e estar autorizado a emitir bilhetes de passagens, bem como contratar com órgãos públicos;
- Deverão apresentar comprovação de que se encontra regularmente associada na ABAV associação Brasileira de Agencia de Viagens, mediante apresentação de certidão emitida pela entidade;
- Apresentar certificado da IATA, Internacional Air Transport Association devidamente **TRADUZIDA**;
- Empresas consolidadas deverão apresentar **CONTRATO FIRMADO** com a consolidadora e apresentar **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** para utilizar as declarações das companhias aéreas para fins de licitação;
- Apresentar Alvará De Funcionamento do exercício vigente.

4.1.5. Declarações:

- a) **DECLARAÇÃO** de que não possui no quadro de funcionários da empresa, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) **DECLARAÇÃO** de que não existem fatos supervenientes.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O prazo estabelecido no item 5.1. Poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 5.3. É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 5.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 19.1.
- 5.5. O Contrato oriundo da Ata de Registro de Preço deverá ser assinado dentro do prazo de sua validade.
- 5.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a contar da sua respectiva assinatura.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 5.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.
- 6.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1. O preço estimado total da presente licitação é de **RS 2.000.000,00** (dois milhão de reais), sendo **RS 1.800.000,00** (um milhão e seiscientos mil reais) destinados a passagens aéreas e **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) destinados a passagens terrestres, para trechos nacionais e internacionais, pelo período de **12 (doze) meses**, para cobrir a demanda de viagens dos servidores a serviço da FETEC no que diz respeito à participação em Encontros, Reuniões, Palestras, Workshop, Cursos de Capacitação e Qualificação, Seminários, Representação em Solenidades, Congressos, Feiras e correlatos, bem como colaboradores eventuais contratados para shows, apresentações artísticas (bandas e artistas musicais, grupos teatrais e performances cênicas), atletas em participações de eventos nacionais e internacionais, grupos folclóricos (dança) em participação de eventos nacionais e internacionais de difusão e promoção cultural, nos eventos da grade de programação da FETEC, entre estes o Projeto Boa Vista Junina, Corrida Internacional 9 de Julho, Carnaval, Festival dos Pioneiros, Festejos Natalino, aniversário de Boa Vista e outras atividades sazonais em parcerias com outras instituições públicas e privadas de difusão e promoção do turismo, esporte e cultura do município de Boa Vista, demandas estas que justificam o aumento significativo do valor estimado para este processo em relação ao processo anterior esgotado antes do previsto em função do aumento real de demandas para este objeto.



8.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS

- 10.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe;
- 10.2. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 10.3. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fim de adequação às novas condições de mercado e da aplicação de penalidades;
- 10.5. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- 10.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.2. Pela administração quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município – DOM, considerando-se cancelado, o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

11.3. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ATA de Registro de Preços.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado poderão pleitear perdas e danos;



- 12.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,
- 12.3. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A emissão de bilhetes de passagens deverá ser providenciada utilizando-se da **MENOR TARIFA** e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas à Contratante;
- 13.2. As passagens deverão ser solicitadas através de requisição, assinadas pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, numerada sequencialmente e encaminhada ao fornecedor registrado através de e-mail;
- 13.3. Em regra, a solicitação de bilhetes ou e-ticket (bilhete eletrônico) de passagens deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o fornecedor registrado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;
- 13.4. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, esta Fundação deverá ser plenamente atendida, via telefone ou pelo e-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br;
- 13.5. Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser providenciados em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento da requisição expedida pela Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, e entregues à Contratante, em sua Sede, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171 – Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista – RR, ou pelo e-mail presi.fetec@boavista.rr.gov.br;
- 13.6. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições. No caso de passagens aéreas, deverá buscar sempre vôos diretos e, quando houver necessidade de conexão, com a menor permanência possível nos aeroportos;
- 13.7. Os desdobramentos, reconfirmações ou qualquer outra necessidade para atendimento dos servidores e colaboradores eventuais indicados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, deverão ser providenciados, a fim de viabilizar os deslocamentos dentro do país ou exterior, devendo para tanto, o fornecedor registrado arcar com todos os custos operacionais, tais como telefonemas, fax e etc;
- 13.8. Em substituição aos bilhetes não utilizados em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do gestor do contrato, o fornecedor registrado deverá efetuar o reembolso à Contratante ou reemitir passagens do mesmo valor, para outros trechos e/ou pessoas;
- 13.9. O fornecedor registrado deverá informar a Contratante sobre a necessidade de traslado entre aeroportos para conexão;
- 13.10. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte dos produtos de pessoal e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência;
- 13.11. Os preços dos bilhetes de transporte aéreo e rodoviários serão cobrados pelo fornecedor registrado de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e rodoviários, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pelo fornecedor registrado.

14. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, em até o 30º (trigésimo) dia útil, obedecendo aos tramites abaixo:
- 14.2. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas (passagens) acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

14.3. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

14.4. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

14.5. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

14.6. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

14.7. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

14.8. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa (passagem);
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Desconto contratual; e,
- g) Indicação de tarifa (passagens) acordo.
- h) Número da Licitação e Contrato

15. DO VALOR DA TARIFA (PASSAGEM)

15.1. O valor da tarifa (passagem) a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

15.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas (passagens) promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

15.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas (passagens), na data da emissão dos bilhetes de passagens;

15.4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere à letra B deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

15.5. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas (passagens) acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida por representantes da contratante, as servidoras **Beatriz de Paiva Costa e Érica Vitória Rebelo da Silva**, neste ato denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);



16.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

17.2. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

17.3. Impressões de bilhetes e entregas físicas, quando comprovadamente necessário pela tomadora do serviço, ou digitais;

17.4. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, terrestre;

17.5. Pagar às companhias aéreas e demais empresas de transportes, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

17.6. A empresa vencedora deverá ter filial ou representante legal na cidade de Boa Vista-RR, a fim de que possa representar a empresa sempre que necessário para a prestação com excelência dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada, “on line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on line”;
- c) Alteração/remarcação de bilhetes;
- d) Emissão de bilhetes para viagens terrestres e/ou alteração e remarcação;
- e) Emissão de bilhetes para viagens aéreas e/ou alteração e remarcação.

17.7. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência.

17.8. Após o horário estipulado no subitem 17.7, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar (o) a empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

17.9. Pesquisar tarifas (passagens), antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

17.10. Fornecer passagens aéreas nacional e/ou internacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

17.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais inclusive retorno;

17.12. Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura
Gabinete da Presidência

Boa Vista
Compreensão de um mundo. Todos os dias.



- 17.13. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 17.14. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 17.15. Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 17.16. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa (passagem) em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 17.17. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- 17.18. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 17.19. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 17.20. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 17.21. Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas (passagens) promocionais à época da emissão das passagens;
- 17.22. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 17.23. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 17.24. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 17.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 17.26. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 17.27. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 17.28. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 17.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

Av Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar - São Vicente,
69. – Teatro Municipal de Boa Vista.



17.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;

17.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

17.32. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato; l

17.33. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

17.34. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC para este fim;

17.35. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

17.36. Emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, sob o CNPJ nº 05.607.916/0001-28 - Avenida Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar - São Vicente; e,

17.37. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

18.3. Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

18.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

18.5. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

18.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93; e,

18.7. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

19. DA RESCISÃO E DAS PENABILIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

19.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

19.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;



19.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

19.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

19.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

19.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

19.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos; e,

19.9. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

20. DAS CONDIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se no que couberem as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

20.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

20.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

20.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão; e,

20.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

21. DOS ANEXOS

21.1 São anexos do Termo de Referência:

Anexo I: Descrição e quantitativo do objeto e

Anexo II: Mapa comparativo de preços

Elaborada por:

Rozimar Soares de Araújo
Matrícula: 42583

Responsável:

Anália Soares Diniz Ródio
Superintendente de Adm. e Gestão de Pessoas - Interina

Autorizo:

Daniel Lima
Presidente da FETEC

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2022.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DU (%)
01	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas (PTA).	
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL BILHETE (%)
02	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens terrestres.	



Av Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar - São Vicente,
 69. - Teatro Municipal de Boa Vista.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura
Gabinete da Presidência



ANEXO II

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	COTAÇÕES DE PREÇOS				Valor médio
		Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Percentual de Desconto sobre a DU.
01	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas (PTA).	100%	40%	30%	20%	63,33%
02	Serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres para trechos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens terrestres.	100%	04%	03%	02%	36,33%

Empresas responsáveis pela pesquisa de preços local:

Empresa A: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - CNPJ Nº. 34.794.255/0001-95

Empresa B: L. P. PORTELA BEZERRA - CNPJ Nº. 34.346.639/0001-12

Empresa C: MR OPERADORA DE VIAGENS e TURISMO LTDA EPP - CNPJ Nº. 10.402.370/0001-09

Empresa D: F.C.DORADO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ Nº. 12.795.601/0001-17

Observações:

- O formulário de "Cotação de Preço" foi elaborado e emitido pela Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas.
- Os percentuais de descontos estimados neste termo são apenas referência para o levantamento da despesa.
- Os percentuais de descontos são estimados sobre o bilhete de passagem para o item 2.

Responsável pela cotação:

Rozimar Soares de Araújo
Matrícula: 42583

Av Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar - São Vicente,
69. - Teatro Municipal de Boa Vista.